



20
4

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2016

Junta de
a. petição nº 3
25/08/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2016, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE UNAÍ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS NO QUE SE REFERE À REDE DE TRANSPORTES DA ÁREA OPERACIONAL ÚNICA, NO ÂMBITO DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2016, o Município de Unaí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n.º, Centro, Unaí – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.161/0001-77, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Exmª. Sr. Prefeito, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.600.170 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 149.746.061-15 residente na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 389, Bairro Centro e a empresa **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Rua Frei Anselmo nº 252, Bairro Lavrado, Paracatu-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.352.952/0001-86, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato apresentada por Bruno de Castro Jannotti Santana, sócio administrador, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-10.805.633, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.038.686-02, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016**, realizada através do processo administrativo n.º 008/2016, homologada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, datado de 01 de abril de 2016, (fls. 415 do referenciado processo) e publicado conforme a legislação regente da matéria, nos moldes das cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Mobilidade); pela Lei Orgânica do Município de Unaí; pela Lei Municipal nº 1.687, de 29 de Dezembro de 1997, que institui o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Unaí, pela Lei Municipal n.º 2.953, de 05 de janeiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão dos serviços de transporte coletivo municipais; bem como pelas demais normas complementares aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo

**Prefeitura Municipal de Unai****Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**

Município, pelas disposições do Edital e respectivos anexos e, ainda, pelas disposições deste contrato e respectivos anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente. A(O) **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2. O Edital da licitação constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxxx/2016** e seus respectivos **ANEXOS** constituem parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- i. A PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016;
- ii. A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016;
- iii. CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA SEGUNDA -OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS POR ONIBUS, no que se refere à ÁREA OPERACIONAL ÚNICA, no âmbito da área urbana e rural do Município de Unai, conforme especificado no EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016 e seus respectivos ANEXOS.

2.1.1 - As características operacionais das linhas que compõem a Área Operacional Única (itinerários, linhas e atendimentos, quadro de horários, etc), bem como a frota estipulada para a prestação dos serviços poderão ser alteradas, e ampliadas pelo Poder Concedente, desde que respeitadas e mantidas as condições de equilíbrio econômico-financeiro da operação.

2.1.2 - O licitante vencedor poderá operar, além dos serviços previstos no objeto deste Edital e respectivas características operacionais previstas no ANEXO I, outros serviços com padrões diferenciados, desde que atendam, exclusivamente, a Área Operacional Única para a qual foi selecionado e sejam aprovados pelo Poder Concedente, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**

2



Prefeitura Municipal de Unai

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado, haja vista que, os cálculos realizados permitiram constatar que a viabilidade econômico-financeira dos serviços foi atingida a partir de um fluxo de caixa, considerando um período de 20 (vinte) anos de exploração dos serviços.

3.3. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e encerrarão em dia de expediente regular e normal da Prefeitura Municipal de Unai.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua **PROPOSTA TÉCNICA**, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito a concessão.

4.2. No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos serviços, a(o) **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e ou prestadores de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

4.4 - O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da prestação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e através de subsídio, que deverá ser antecipado pelo município, de todos os embarques gratuitos e/ou com descontos sejam eles idosos, pessoas portadoras de deficiência, pessoas em tratamento de saúde, estudantes e qualquer outra pessoa que se encaixe nestas categorias de beneficiários, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade).

5.1.1. - Para a arrecadação através de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, deverá a concessionária requerer autorização do poder concedente, o qual concederá ou não mediante decreto.



Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

5.2. O valor da tarifa média inicial para o serviço urbano convencional de passageiros será de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), a preço de janeiro de 2016, data de elaboração do orçamento. O município poderá fixar valores diferenciados para as linhas urbanas e rurais, desde que a soma das receitas estimadas para todas as linhas seja equivalente ao custo total dos serviços calculado com a estrutura da planilha constante do Anexo VIII.

5.3. O valor da tarifa referida no item 5.2 será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro.

5.4. Serão instaurados processos de revisão de tarifa a cada 2 (dois) anos, a contar da data de início da operação ou da data que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior, ou em periodicidade menor, sempre que o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento) e tomará como base os estudos tarifários realizados com a Planilha constante do ANEXO VIII do EDITAL.

5.5. A planilha constante do ANEXO VIII do EDITAL será o instrumento para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar tarifa diferente da autorizada.

5.7. O controle das gratuidades será exercido pela concessionária, através de meios tecnológicos adequados, para garantir o exercício de gratuidades legítimas.

5.8. A tarifa e o subsídio das gratuidades tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

5.9 - O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.10 - O valor da tarifa será reajustado anualmente de acordo com os seguintes critérios:

$$T = T^{\circ} \times (1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,54 \times (CC) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + 0,10 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)])$$

Onde:

T - é o valor reajustado da tarifa de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA;

T° - é o valor inicial da tarifa de referência para remuneração da CONCESSIONÁRIA apresentado em sua PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Unaí, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Unaí, base mensal, do Sistema de



24
4

Prefeitura Municipal de Unai

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC–Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo– variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IVRCai - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IGP-DIo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na PROPOSTA FINANCEIRA na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica

5.11. No caso do cálculo de reajuste e ou de revisão da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento matemático, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

5.12. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor da tarifa e o subsídio das gratuidades constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão estabelecidas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, são suficientes para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, é de R\$ 28.849.480,53 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

6.1.1. Considera-se Valor Estimado da Concessão o total estimado das receitas da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo de vigência da concessão.

6.2 - Para efeito de estimativa do valor da Concessão, aplicou-se a tarifa de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) sobre a demanda pagante mensal potencial estimada para o serviço urbano e rural de transporte coletivo por ônibus, obtendo-se a receita mensal potencial estimada, considerando o prazo de concessão de 240 (duzentos e quarenta) meses. Foi estimado o valor presente da Concessão em base atualizada à taxa de



25

4

Prefeitura Municipal de Unai

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

desconto de 0,565% ao mês (zero vírgula quinhentos e sessenta e cinco por cento ao mês), equivalente a 7,0 % (sete por cento ao ano), não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco. Não foram estimadas para cálculo do valor do contrato eventuais receitas alternativas a serem acrescidas à receita operacional estimada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Constituem direitos do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo, do Plano de Mobilidade Urbana vigente, seja Estadual ou Municipal e do pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço;
- IV. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- V. assumir obrigação e responsabilidade, nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei nº 8.987/95, pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obras públicas com corredores e redes integradas de transporte (existentes ou que venham a existir), faixas seletivas, vias segregadas, linhas expressas, terminais e/ou estações de embarque ou quaisquer outras para tal fim, em especial quanto aos recursos financeiros para consecução das obras.
- VI. Assumir obrigação e responsabilidade pelo pagamento em dia dos subsídios das gratuidades.

7.1.1 As atribuições de projetar, implantar e operar estações, pontos de paradas, abrigos, sinalização e outros serviços e/ou equipamentos do sistema de transporte público poderão ser outorgados a terceiros, ou aos próprios concessionários, segundo critérios de conveniência e oportunidade, na forma da legislação vigente.

7.2. Constitui obrigação do **PODER CONCEDENTE** assegurar à **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias ao exercício da concessão, e garantir os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.



Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. arrecadar as tarifas e os subsídios das gratuidades relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis; e
- III. peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

8.2. constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos **ANEXOS** do **EDITAL** e do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- II. operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e do Plano Diretor e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- III. cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;
- IV. respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- V. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- VI. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;



27

4

Prefeitura Municipal de Unai

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

- VIII. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X. prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI. permitir o livre acesso da fiscalização instituída pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
- XIII. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVI. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVII. garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII. prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX. obedecer fielmente as normas do serviço;
- XX. acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII. cooperar com a Prefeitura Municipal de Unai no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Unai;
- XXIII. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIV. não fazer uso de equipamento sonoro no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

8



28
4

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

- XXV. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVI. substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo gravemente as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXVII. buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela(o) **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXVIII. zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;
- XXIX. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
- XXX. autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XXXI. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços, impostas pelo Poder Público.
- XXXII. franquear ao **PODERCONCEDENTE** a utilização do espaço publicitário em ônibus e micro-ônibus no percentual máximo de 15% (quinze por cento) da frota utilizada para a prestação do serviço, sem quaisquer ônus, para fins institucionais e ou de interesse público; e
- XXXIII. emplacar a frota empregada nos serviços, bem como os veículos automotores auxiliares à prestação do serviço no Município de Unaí.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

9.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- II. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. receber informações sobre quaisquer modificações ocorridas no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
- IV. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pela **CONCESSIONÁRIA**;



29
4

Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

- V. ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo instituído pelo município;
- IX. acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e idosos, na forma da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- X. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** impostas pelo Poder Público.
- 9.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- I. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V. utilizar o cartão eletrônico pessoal ou dispositivo similar para gozo dos benefícios de gratuidade; e
- VI. não permitir o uso indevido e ou por terceiros do cartão ou dispositivo referido na alínea V, comunicando imediatamente a perda, furto, roubo ou extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.3. São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejam a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** todos aqueles relacionados com a álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA** e, especialmente:

30
4.

Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

- I. a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à execução e de suas receitas;
- II. a ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- III. a variação das taxas de câmbio;
- IV. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos **SERVIÇOS**;
- V. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- VI. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- VII. a valorização ou depreciação dos bens vinculados à execução;

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

10.5. Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.6. A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

10.7. O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possuir para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA**, poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, observado o disposto no item 10.2.

10.9. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico, que contemple a planilha de custos operacionais, apresentada no anexo VIII do Edital, que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

10.10. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

10.11. A execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:



Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

- I. indenização;
- II. alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- III. revisão geral dos valores das tarifas;
- IV. redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
- V. combinação dos mecanismos anteriores.

10.14. As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DA TARIFA

11.1. O processo de revisão da tarifa obedecerá o disposto no subitem 5.4 da cláusula quinta deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2. Os processos de revisão de tarifa reger-se-ão pelas normas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**

11.3. Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **Edital** e dos respectivos **Anexos** do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE**, através da Prefeitura Municipal de Unaí, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 12.2., proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

12.2. As sanções de que trata o item 12.1 são as relacionadas a seguir:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa conforme o disposto no regulamento de transporte.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

12.4. As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja



Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

gravidade afete a prestação do serviço objeto deste Contrato, como os prazos dos compromissos assumidos na **PROPOSTA TÉCNICA**.

12.5. Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II. os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

III. a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

IV. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;

V. a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VI. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

12.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

12.7. As sanções estabelecidas nos subitens 12.2 são da competência do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbano ou de preposto nomeado.

12.8. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a falta correspondente.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENÇÃO

13.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Prefeitura Municipal de Unaí, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

15.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de análise na escrituração contábil da **CONCESSIONÁRIA**, podendo requisitar todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle.

15.3. A **CONCESSIONÁRIA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo **PODER CONCEDENTE** e ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5. Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6. Os atos de fiscalização, executados pelo Poder Público e ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.7. A atuação fiscalizadora do **PODER CONCEDENTE** em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** no que concerne aos **serviços contratados**, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **PODER CONCEDENTE**, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do **PODER CONCEDENTE**, bem como de seus prepostos.



Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

16.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços; e

II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

16.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

16.4. Na hipótese prevista no item 16.3, o **PODER CONCEDENTE** exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se, a critério do **PODER CONCEDENTE**, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário, para a preservação da continuidade dos serviços.

16.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os serviços continuarão a se processar nos termos em vigor do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

16.6. A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

17.1 Os contratos referidos no item 17.1. serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

17.2 A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

15

35
4

Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E BENS REVERSÍVEIS

18.1. Na data de início da prestação dos serviços e ao longo da vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS VINCULADOS** à concessão (item 18.1.1) em condições de operação, em conformidade com o Edital e respectivos Anexos e com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos Anexos, bem como com a regulamentação baixada pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.1.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS** à concessão todos os bens de qualquer natureza, integrantes do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.

18.2. Os **BENS VINCULADOS** à concessão deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.3. Ao longo de toda a vigência do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS VINCULADOS** à concessão em condições adequadas de uso, de modo que sejam respeitadas as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto e sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alienar os **BENS VINCULADOS** à concessão, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**.

18.5. As partes realizarão no intervalo de máximo de 5 (cinco) anos, contados do início da execução dos serviços, revisão dos parâmetros de **ATUALIDADE** (item 18.5.1), com a finalidade de incorporar à concessão as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento dos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na operação dos serviços.

18.5.1. Entende-se por **ATUALIDADE** o direito dos usuários à prestação dos serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos serviços.

18.6. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** serão devolvidos ao patrimônio do Poder Público com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

18.6.1. São **BENS REVERSÍVEIS** todos os bens, independentemente da sua natureza, assim como as respectivas acessões e benfeitorias, entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

18.6.1.1. O **PODER CONCEDENTE** manterá inventário atualizado dos bens entregues à **CONCESSIONÁRIA** na forma do item 18.6.1.

36
4

Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

18.7. No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, esta se obrigará a:

I. notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE** sobre a constituição do ônus ou gravame, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus ou gravame; e

II. indicar outro bem para substituir o **BEM REVERSÍVEL** sobre o qual recair o ônus ou gravame.

18.8. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**.

18.8.1 - Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

18.8.2 - Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, observados os requisitos estabelecidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.

18.8.3. No prazo de 8 (oito) meses anteriores à extinção da concessão o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

18.8.3.1. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação ou a sua substituição, antes da extinção da concessão.

18.8.3.2. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais substituições serão efetivadas.

18.8.3.3. As substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

18.8.3.4. O Relatório Provisório de Reversão deverá especificar, quando for o caso, eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** por ocasião da extinção do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.9. Extinta a concessão, verificado o integral cumprimento das Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA**.



374

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ressalvado o disposto no item 10.6, o não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

20.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por fax, desde que comprovada a recepção;
- iii. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iv. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

20.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

1. **PODER CONCEDENTE**: Praça JK, s/nº Centro, Unaí-MG, CEP: 38.610-000, fone: (38) 3677-9610 – ramal 9016.

2. **CONCESSIONÁRIA**: Rua Frei Anselmo nº 252, Bairro Lavrado, Paracatu-MG, CEP: 38.600-000, fone: (38) 3672-1737.

3. 20.3.1. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra parte, nos moldes ora preconizados.

20.4. Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos Anexos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

20.4.1. Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

20.5. Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o texto dos respectivos Anexos, bem como com o texto do Edital e ou dos respectivos Anexos ou, ainda, dos Anexos entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.



38
4

Prefeitura Municipal de Unai
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

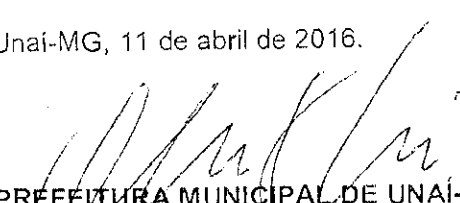
22.1. O **PODER CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

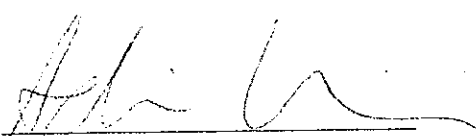
23.1. Fica eleito o foro da Cidade de Unai para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

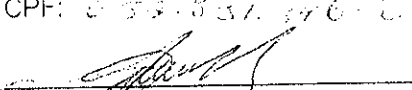
Unai-MG, 11 de abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
BRUNO DE CASTRO JANNOTTI SANTANA
Sócio Administrador


TESTEMUNHA:

Nome: Mariana Vasconcelos Pente
CPF: 655.831.446-01


TESTEMUNHA:

Nome: Aderson Pinto de Carvalho
CPF: 149.205.040-53



Nilton Estanislau Soares
Membro do Conselho Municipal



39
4

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

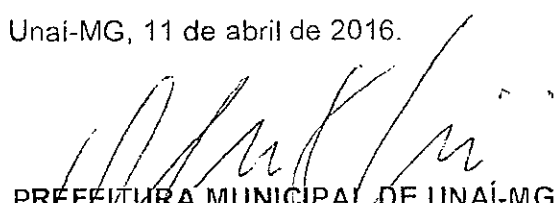
22.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Cidade de Unaí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

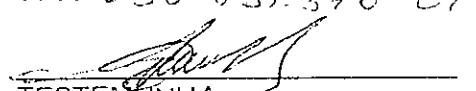
Unaí-MG, 11 de abril de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
BRUNO DE CASTRO JANNOTTI SANTANA
Sócio Administrador


TESTEMUNHA:

Nome: Luciano Versiani Pinto
CPF: 052.831.346-01


TESTEMUNHA:

Nome: Adilson Pinto de Carvalho
CPF: 149.405.040-53



Walter Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município